



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PARECER A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 80/2025**

**AUTORIA: Eliane do Café**

**PROCESSO DIGITAL 44.716/2025, DE 04/09/2025**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

A Vereadora Eliane do Café, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis a Indicação Legislativa nº 80/2025, por meio do Processo Digital nº 44.716/2025, em 04 de setembro de 2025, que **“INSTITUI O PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Em 08 de setembro de 2025, a proposição foi levada ao conhecimento do Egrégio Plenário através da 25ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, a Indicação Legislativa nº 80/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 04 de setembro de 2025, por meio do Processo Digital nº 44.716/2025, a Vereadora Eliane do Café protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa nº 80/2025, que **“INSTITUI O PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em sua Justificativa a autora relata: “A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Caçamba Social”, voltado à destinação adequada de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de pequenas reformas. A proposta busca atender, prioritariamente, as famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a cidadania. O programa, ao disponibilizar caçambas em pontos estratégicos do município, permitirá que os moradores tenham uma alternativa segura e regular para o descarte de resíduos, evitando o acúmulo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação. Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a preservação da limpeza urbana e para a redução dos impactos negativos decorrentes do descarte irregular. Além disso, o incentivo à separação e reciclagem dos materiais fortalece a educação ambiental e promove práticas sustentáveis em nossa cidade. No aspecto social e econômico, o programa possibilita o fortalecimento das cooperativas de catadores e entidades da sociedade civil, gerando emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida da população de baixa renda. Ressalte-se que a proposta está em consonância com os princípios da função social da cidade e da sustentabilidade urbana, previstos na Lei Orgânica do Município, e pode ser implantada de forma gradativa, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social. Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente Indicação Legislativa.”



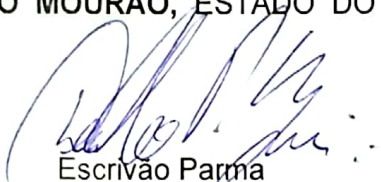
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1146/2025, manifestando-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 80/2025

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 80/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 30, de setembro, de 2025.**

  
Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – INDICAÇÃO LEGISLATIVA 80/2025.**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_  


O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_  




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA  
'CAÇAMBA SOCIAL' NO MUNICÍPIO  
DE CAMPO MOURÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Caçamba Social" no município de Campo Mourão, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de reformas, como forma de auxiliar famílias de baixa renda, promovendo a limpeza e a organização urbana de forma sustentável e colaborativa.

**Art. 2º** O programa "Caçamba Social" terá a seguinte estrutura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

I - A disponibilização de caçambas de coleta em pontos estratégicos e acessíveis no município, com a colaboração de empresas privadas e da sociedade civil, para o recolhimento de resíduos domésticos e recicláveis;

II - O recolhimento de materiais recicláveis com o intuito de reaproveitamento e descarte adequado, além de incentivar a educação ambiental entre os moradores;

III - O benefício será destinado às famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A adesão ao programa "Caçamba Social" deverá ser realizada mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social, e estará sujeita à disponibilidade de caçambas.

**Art. 4º** Para garantir a correta destinação dos resíduos, o programa contará com campanhas educativas e informativas, com a realização de palestras, distribuição de materiais de conscientização e orientações sobre a separação de materiais recicláveis e não recicláveis.

**Art. 5º** A utilização das caçambas deverá respeitar os seguintes critérios:

I - Não será permitido o depósito de materiais perigosos ou impróprios, como produtos químicos, lâmpadas, baterias, pneus e outros itens tóxicos;

II - As caçambas serão destinadas, prioritariamente, à coleta de entulho doméstico e recicláveis oriundos de reformas domiciliares ou de limpeza de terrenos urbanos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 6º** O município poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas de catadores e outras entidades da sociedade civil para viabilizar o programa, incluindo a destinação correta dos materiais recicláveis e a geração de empregos e renda para a população local.

**Art. 7º** O programa "Caçamba Social" será implantado de forma gradual, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros indicadores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

  
DEVANILDO PARMA BASSI

  
IBNEIAS TEIXEIRA - BINA

  
MARCIO BERBET